



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 047.05.2025

Santo André, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 27, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 27**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 52, de 2024, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Santo André, do “Selo Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e das Pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH”, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Cumpre-me, assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua contrariedade ao interesse público.

Muito embora a presente propositura não adentre a seara de atuação privativa do Prefeito, art. 42, da Lei Orgânica do Município, segundo o Princípio da Prevalência do Interesse Público, o presente projeto de lei demonstra-se inadequado.

Nos termos do art. 18 da Constituição Federal de 1988, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Assim, a Constituição Federal confere aos Municípios, dentre outras, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e também suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, art. 30, incisos I e II.

Com efeito, tal competência para legislar sobre assuntos de interesse local encontra-se prevista no art. 3º da Lei Orgânica do Município, que organiza esta autonomia segundo um sistema de repartição destas competências para iniciativa dos projetos de lei, preservando, dentre outros, o Princípio da Separação entre os Poderes.

Em vista disto, o presente projeto de lei foi objeto de análise criteriosa pela área técnica que apontou a falta de fundamentação técnica e legal para a criação do selo específico para TEA e TDAH; a inconsistência normativa da matéria apresentada; a ausência de clareza sobre o órgão competente e de critérios objetivos para a sua execução; a sobreposição e fragmentação de políticas públicas e, o risco de inconsistência prática.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Isso porque o direcionamento para duas condições específicas, TEA e TDAH, pode causar confusão e fragmentação de políticas públicas, além de gerar questionamentos sobre o motivo de se privilegiar apenas determinadas condições e, ainda, por não existir no ordenamento jurídico brasileiro legislação que defina o TDAH como deficiência, sendo que a inclusão de pessoas com TDAH em programas ou políticas públicas deve, quando necessário e pertinente, avaliar caso a caso pelo modelo biopsicossocial da deficiência.

Vale registrar que, a Secretaria da Pessoa com Deficiência de Santo André possui em andamento projeto de criação do Selo SAcessível, que avaliará os edifícios e espaços públicos e, futuramente, os prédios privados de uso coletivo, quanto à eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, nos termos da legislação vigente. A criação de selos setoriais fragmentados, como o proposto no projeto de lei apresentado, pode gerar confusão e sobreposição desnecessária de certificações municipais, fragilizando as ações estratégicas e integradas de inclusão no município.

Em vista do exposto, concluímos que o presente projeto de lei demonstra-se contrário ao interesse público, por conceder certificação sem a observância de critérios objetivos e fundamentação técnica clara.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 27, de 2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 52, de 2024, por ser contrário ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André